



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE CONVÊNIO
-OBRAS -

Consulta Popular 2019/2020
FPE nº 075/2020

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO
RURAL, E O MUNICÍPIO DE FREDERICO
WESTPHALEN, OBJETIVANDO EXECUTAR
DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2019/2020,
CONFORME PROCESSO Nº 19/0400-0000767-9.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Titular, Luis Antônio Franciscatto Covatti inscrito no RG nº 4077934711 e CPF nº 011.718.880-75, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, 1214 apto 1502, em Porto Alegre/RS, e o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito José Alberto Panosso, inscrito no RG nº 6011779672 e CPF nº 259.489.970-49, residente e domiciliado na Av. João Muniz Reis, 1426, em Frederico Westphalen, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção de 01 (um) banheiro no Parque de Exposições da Expofred, para utilização dos agricultores e expositores durante a feira do município, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário com empenho gravado sob o nº 20002719441, datado de 13/08/2020.

Unidade Orçamentária: 15.76
Projeto/Atividade: 7376
Subtítulo: 09005
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 4042
Valor: R\$ 19.591,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ **19.591,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e um reais)**, o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até **30 (trinta)** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 6.034,19 (seis mil, trinta e quatro reais e dezenove centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula

Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DARESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2020.

**LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**


**JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN**

**José Alberto Panosso
Prefeito
Frederico Westphalen-RS**

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Consulta Popular 2019/2020
FPE nº 075/2020



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.		CNPJ: 93.021.632/0001-12	
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 - Sala 3 - Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F.: Rio Grande do Sul	C.E.P.: 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288 6200
Nome do Representante: Luís Antônio Franciscatto Covatti		CPF: 011.716.880-75	
C.I./Órgão Exp.: 4077934711	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 2943220/02

Órgão/Entidade Proponente Município de Frederico Westphalen		C.N.P.J. 87.612.917/0001-25	
Endereço da Prefeitura: Rua José Cañellas, 258, Centro		Corede: Médio Alto Uruguai	
Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	C.E.P.: 98400-000	DDD/Telefone: (55) 3744-5050
Conta Corrente: 04.090728.0-5	Banco: 041	Agência: 0630	Praça de Pagamento: FW
Nome do Responsável: José Alberto Panosso		C.P.F.: 259.489.970-49	
C.I./Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito	
Endereço do Prefeito (a): Av. João Munis Reis, 1426		C.E.P.: 98400.000	
Home Page: https://www.fredericowestphalen-rs.com.br/		E-mail: convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome:	C.N.P.J.
Endereço:	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

*Título do Projeto Apoio e Desenvolvimento da Agricultura Familiar - Infraestrutura no Parque de Exposições	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses
Identificação do Objeto:		



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O projeto objetiva a construção de um banheiro nos Parque de Exposições para a utilização dos agricultores e expositores durante a Feira do Município. O valor estimado para a contratação é de R\$ 25.625,19 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), sendo R\$ 19.591,00 (dezenove mil quinhentos e noventa e um reais) recursos oriundos de repasse e R\$ 6.034,19 (seis mil e trinta e quatro reais e dezenove centavos) contrapartida pelo Município.

O espaço será utilizado pelos agricultores, técnicos e colaboradores que trabalham na exposição dos animais durante a feira.

O espaço se caracteriza por um banheiro com chuveiros e sanitários para utilização dos feirantes proporcionando mais conforto durante a feira.

Serão beneficiados com o projeto diretamente 50 pessoas e indiretamente 150 pessoas.

Observamos que durante o restante do tempo o espaço será utilizado por funcionários do município que estejam trabalhando no Parque de Exposições melhorando a infraestrutura do mesmo.

A obra será realizada no Parque Municipal de Exposições Monsenhor Vitor Batistella, área pública, de propriedade do Município de Frederico Westphalen.

Justificativa da Proposição:

A cada 02 (dois) anos se realiza a Expofred, uma das maiores feiras do interior do estado do Rio Grande do Sul, que vem crescendo ao longo dos últimos anos, onde a infraestrutura agropecuária está deficitária para atender os agricultores e expositores que trabalham durante a feira. Os técnicos que acompanham o desenvolvimento dos animais durante a feira também estão prejudicados por falta de local para sua higienização. Por isso será feito um local apropriado que será utilizado por todos durante a realização da feira, proporcionando condições sanitárias adequadas para os usuários. Observamos que durante o restante do tempo o espaço será utilizado por funcionários do município que estejam trabalhando no Parque de Exposições melhorando a infraestrutura do mesmo. Serão beneficiados com o projeto diretamente 50 pessoas e indiretamente 150 pessoas.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Construção de banheiro	UN	1	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Construção de Banheiro	25.625,19	19.591,00	6.034,19
TOTAL GERAL:		R\$ 25.625,19	R\$ 19.591,00	R\$ 6.034,19



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	19.591,00						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

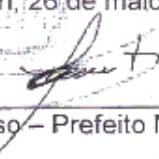
Meta	Parcela única						
1	6.034,19						

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Frederico Westphalen declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto 2078 Dotação 4490.51.00.00.00.00 Valor R\$ 6.034,19
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Frederico Westphalen, 26 de maio de 2020.



José Alberto Panosso – Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20____.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

DESENVOLVIMENTO RURAL

Protocolo: 2020000471927

SÚMULA DE CONVÊNIOS

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO CONFORME DADOS ABAIXO:

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

OBJETO: Cadeias Produtivas e Fomento Agropecuário

Município	Processo	Nº Convênio FPE	Recurso	Valor Estado	Vigência
Frederico Westphalen	19/0400-0000767-9	0075/2020	0015	R\$ 19.591,00	12 meses

Porto Alegre, de de 2020.

Luis Antônio Franciscatto Covatti,
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Protocolo: 2020000471928

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO – FPE Nº 1728/2020

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e o Município de **Esmeralda/RS**. **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspeção de Defesa Agropecuária responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Termo e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo dos participantes, mediante a celebração de Termo Aditivo. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/1500-0015567-7.**

Porto Alegre, 11 de setembro de 2020.

Luis Antônio Franciscatto Covatti,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Protocolo: 2020000471929

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO – FPE Nº 1133/2020

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e o Município de **Gramado dos Loureiros/RS**. **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspeção de Defesa Agropecuária responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Termo e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região. **PRAZO DE VIGÊNCIA: até 21/07/2025**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo dos participantes, mediante a celebração de Termo Aditivo. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/1500-0008706-0.**

Porto Alegre, 11 de setembro de 2020.

Silvana Maria Franciscatto Covatti,
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
 DESENVOLVIMENTO RURAL**

Protocolo: 2021000573281

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO – FPE N° 1784/2021

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e o Município de **SENADOR SALGADO FILHO/RS**. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspeção de Defesa Agropecuária responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Termo e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região. PRAZO DE VIGÊNCIA: **05 (cinco) anos**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: **21/1500-0011975-7**.

Porto Alegre, 16 de julho de 2021.

Silvana Maria Franciscatto Covatti,
 Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Protocolo: 2021000573282

TERMO DE PRORROGAÇÃO

A Secretária de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de sua competência, prorroga de ofício, na mesma proporção o do atraso do repasse da transferência financeira, o Prazo de Vigência do Convênio abaixo.

Município	PROCESSO	FPE	VIGÊNCIA	DIAS
RIOZINHO	19/0400-0000917-5	267/20	09/11/2021	108
FREDERICO WESTPHALEN	19/0400-0000767-9	75/20	15/11/2021	47

Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Silvana Maria Franciscatto Covatti,
 Secretária de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Protocolo: 2021000573283

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

A Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, torna pública a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio relacionado no quadro abaixo:

OBJETO: Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Alterar a Cláusula Primeira – DO OBJETO, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio, visa a aquisição de 01 usina fotovoltaica com 94 unidades de painéis de 31,490kWp, com fornecimento de todo material incluindo módulos fotovoltaicos - 94 módulos, 01 Inversor 30kW e 1 kit de materiais de fixação, conexão e instalação de estruturas, fiação, com mão de obra especializada e projeto aprovado na concessionária, cuja instalação passará a ser no prédio onde é realizada a Feira do Produtor Rural do Município, com sede na Rua Anita Garibaldi nº 250, Bairro Centro em Morro Reuter/RS, CEP.: 93990-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO - Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Cooperação original a contar de 15 de outubro de 2021 até o dia 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio a que este Termo Aditivo se vincula.

MUNICÍPIO	FPE N°	EXPEDIENTE
Morro Reuter	830/2020	20/04 00-0000 113 - 7

Porto Alegre, 22 de julho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE Nº 75/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, VISANDO A EXECUÇÃO DE DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2019/2020, EXPEDIENTE Nº 19/0400-0000767-9.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 1384, CEP: 90150-900 em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada pelo Secretário Domingos Antonio Velho Lopes, inscrito no RG nº 4007877139 e CPF sob o nº 537.101.690-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea nº 310/BI A, ap. 501, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, a seguir designado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito José Alberto Panosso, inscrito no RG nº 6011779672 e CPF nº 259.489.970-49, residente e domiciliado na Av. João Munis Reis, 1426, em Frederico Westphalen, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, à LC nº 101/2000, à Lei Estadual nº LDO 14.908/2016 e LOA 14.955/2017, às Leis nº 11.179, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular e da Instrução Normativa da CAGE nº 06/2016 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta – Do Prazo, passando esta a ter a seguinte redação:

a) CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: Altera-se a vigência do termo de convênio, a fim de prorrogar seu prazo original até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio a que este Termo Aditivo se vincula.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Porto Alegre, de de 2022.

Domingos Antonio Velho Lopes,
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento
Rural.


José Alberto Panosso
Prefeito de Frederico Westphalen.

TESTEMUNHAS:

1.NOME: *Canina da Silveira*

CPF: *036.708.600-60*

2.NOME: *SANDRO AIRES CERUTTI*

CPF: *422.394.000-72*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.			CNPJ: 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F.: Rio Grande do Sul	C.E.P.: 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288 6200
Nome do Representante: Silvana Maria Franciscatto Covatti			CPF: 422.479.770-49
CI/Órgão Exp.	Cargo: Secretária de Estado	Função: Secretário de Estado	Matricula:

Órgão/Entidade Proponente Município de Frederico Westphalen			C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
Endereço da Prefeitura: Rua José Cañellas, 258, Centro			Corede: Médio Alto Uruguai
Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	C.E.P.: 98400-000	DDD/Telefone: (55) 3744-5050
Conta Corrente: 04.090728.0-5	Banco: 041	Agência: 0630	Praça de Pagamento: FW
Nome do Responsável: José Alberto Panosso			C.P.F.: 259.489.970-49
C.I./Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito	
Endereço do Prefeito (a): Av. João Munis Reis, 1426			C.E.P.: 98400.000
Home Page: https://www.fredericowestphalen-rs.com.br/		E-mail: convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome:	C.N.P.J.
Endereço:	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

*Título do Projeto Apoio e Desenvolvimento da Agricultura Familiar - Infraestrutura no Parque de Exposições	Período de Execução:	
	Início: 29/09/2020	Término: 31/12/2022
Identificação do Objeto:		



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O projeto objetiva a construção de um banheiro nos Parque de Exposições para a utilização dos agricultores e expositores durante a Feira do Município. O valor estimado para a contratação é de R\$ 25.625,19 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), sendo R\$ 19.591,00 (dezenove mil quinhentos e noventa e um reais) recursos oriundos de repasse e R\$ 6.034,19 (seis mil e trinta e quatro reais e dezenove centavos) contrapartida pelo Município.

O espaço será utilizado pelos agricultores, técnicos e colaboradores que trabalham na exposição dos animais durante a feira.

O espaço se caracteriza por um banheiro com chuveiros e sanitários para utilização dos feirantes proporcionando mais conforto durante a feira.

Serão beneficiados com o projeto diretamente 50 pessoas e indiretamente 150 pessoas.

Observamos que durante o restante do tempo o espaço será utilizado por funcionários do município que estejam trabalhando no Parque de Exposições melhorando a infraestrutura do mesmo.

A obra será realizada no Parque Municipal de Exposições Monsenhor Vitor Batistella, área pública, de propriedade do Município de Frederico Westphalen.

Justificativa da Proposição:

A cada 02 (dois) anos se realiza a Expofred, uma das maiores feiras do interior do estado do Rio Grande do Sul, que vem crescendo ao longo dos últimos anos, onde a infraestrutura agropecuária está deficitária para atender os agricultores e expositores que trabalham durante a feira. Os técnicos que acompanham o desenvolvimento dos animais durante a feira também estão prejudicados por falta de local para sua higienização. Por isso será feito um local apropriado que será utilizado por todos durante a realização da feira, proporcionando condições sanitárias adequadas para os usuários. Observamos que durante o restante do tempo o espaço será utilizado por funcionários do município que estejam trabalhando no Parque de Exposições melhorando a infraestrutura do mesmo. Serão beneficiados com o projeto diretamente 50 pessoas e indiretamente 150 pessoas.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Construção de banheiro	UN	1	29/09/2020	31/12/2022

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Construção de Banheiro	25.625,19	19.591,00	6.034,19
TOTAL GERAL:		R\$ 25.625,19	R\$ 19.591,00	R\$ 6.034,19



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	19.591,00						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	6.034,19						

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Frederico Westphalen declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto 2078 Dotação 4490.51.00.00.00.00 Valor R\$ 6.034,19
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Frederico Westphalen, 16 de fevereiro de 2022.

JOSE ALBERTO
PANOSSO:25948997049

Assinado de forma digital por JOSE
ALBERTO PANOSSO:25948997049
Dados: 2022.02.16 16:08:26 -03'00'

José Alberto Panosso – Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20____.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.